

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO GRANDÃO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 2001.**

Dispõe sobre o cadastro nacional das pessoas beneficiárias do programa de reforma agrária, veta o assentamento das pessoas envolvidas em invasões e dá outras providências.

Autor: Deputado Ricardo Ferraço  
Relator: Deputado Márcio Bittar

O PL 4.846 de 2001 dispõe sobre a criação de um “Cadastro Nacional das Pessoas Beneficiárias do Programa de Reforma Agrária, especificando-se gênero, idade, relações de parentesco, origem localização atual e outros dados considerados pertinentes para os fins do programa de reforma agrária”. Somente terão acesso às parcelas de terras nos assentamentos aquelas pessoas que estiverem incluídas nesse cadastro. Maiores de 18 anos que tenham participado de ocupações de terras de propriedade particular terão seus nomes retirados pelo prazo de três anos, ou nele deixarão de ser incluídos.

A ocupação de terra improdutiva é um importante instrumento para colocar o tema da reforma agrária na pauta política nacional e mostrar que a sua realização continua sendo uma medida essencial na promoção e no desenvolvimento democrático da agricultura e, por consequência, no resgate da cidadania para milhões de camponeses que, expulsos da terra, se viram excluídos do processo produtivo.

A ocupação de terra improdutiva é um ato em defesa da vida ! Assim como o assalariado tem direito à greve para pressionar seu patrão a melhorar suas condições de trabalho e salários, o Sem Terra ocupando a terra, que não está cumprindo com sua função social, viabiliza e agiliza o processo de assentamento. Portanto, não é possível que uma pessoa não seja assentada pelo fato de tomar uma atitude em defesa da vida. Além do mais, esse PL altera de forma oblíqua a Constituição, porque inclui uma nova condição ao assentamento de famílias em terras de reforma agrária.

Desta forma, sugerimos ao nobre deputado Márcio Bittar que modifique seu voto, declarando-o contrário ao Projeto de Lei Nº 4.846, de 2001.

Deputado João Grandão.